



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em 02/02/2021

ESTATUTO DA LIGA MUNICIPAL DE TAUBATÉ – REVISÃO "B" - 15.12.2020

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins e Duração.

Art. 1º - LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ, simplesmente designada LMFT, fundada em 1º de novembro de 1942, organização do desporto sem fins econômicos nos termos da Lei 10.406/2002, é considerada uma entidade de administração de desporto de caráter único, nos termos da Lei 9.615/1998 na modalidade futebol não profissional, alterada pela Lei n. 12.868 de 15 de outubro de 2013, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a interferência do poder público, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º. da vigente Constituição Federal, filiada à Federação Paulista de Futebol, designada "FPF", entidade representativa em âmbito estadual, reconhecendo-a como entidade maior do futebol estadual e rege-se por este estatuto e pelas normas legais no País:

✓ Lei 10.406/2002 - NCC

✓ Lei 11.127/2005 - Alterações do NCC

✓ Lei 9.615/98 – Normas Gerais Sobre o Desporto

✓ Lei 9.981/00 – Alterações das Normas Gerais Sobre o Desporto

✓ Lei 10.672/03 – Alterações das Normas Gerais Sobre o Desporto

✓ Lei 12.395/11 – Alterações das Normas Gerais Sobre o Desporto

✓ Lei 13.155/15 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte

✓ Lei 13.019/14 – Lei – Marco Regulatório do Terceiro Setor

a) A Liga Municipal de Futebol de Taubaté tem sede e foro na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/nº - Centro – Rodoviária Velha andar superior.

b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita o Município de Taubaté e seus distritos;

c) Prazo de duração indeterminado;

ESTRO
I.P.J
39/0001-00
distrito
TE - SP



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00060571
Em 02/02/2021

Capítulo II

Objetivos Sociais

Art. 2º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté terá como finalidade: Administrar, organizar, estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o Futebol não profissional, por todos os meios ao seu alcance, no território de sua jurisdição; Promover campeonatos, torneios e demais competições a nível municipal, observada a legislação pertinente; Conceder filiação aos atletas que praticam o Futebol, através das entidades filiadas; Possibilitar aos desportistas, por meios de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional; cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país; baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do futebol; garantir aos seus filiados a formação e o desenvolvimento dos atletas na base reconhecendo através de registro dos mesmos em campeonatos; cancelar eventuais contratos de atletas na base em cumprimento a legislação e as normativas da FIFA; elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa; Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios da ética esportiva, moral e educacional.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em área afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Liga Municipal de Futebol de Taubaté se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A Liga Municipal de Futebol de Taubaté poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00060571
Em 02/02/2021

Arti. 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo III Dos Associados

Art. 6º Poderão associar-se à Liga Municipal de Futebol de Taubaté, que concordem com este estatuto:

- a) Associações, Clubes, Entidades desde que desenvolvam a prática desportiva na modalidade Futebol, com personalidade jurídica própria e que estejam com seus documentos devidamente atualizados e registrados juntos aos órgãos competentes.
- b) Para adquirir a qualidade de associada na LMFT, a instituição interessada deverá:
 1. Requerimento encaminhado e assinado pelo representante máximo da entidade, dirigido ao presidente da LMFT, solicitando sua filiação;
 2. Juntamente com o requerimento, encaminhar cópias de seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 3. Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais e seus integrantes e conselheiros;
 4. Cópias dos documentos (CPF e RG) do diretor presidente e diretor financeiro;
 5. Cópia do cartão do CNPJ e demais documentos;
 6. Manter os documentos que lhe deu a condição de filiado atualizados.
 7. Recolher ao caixa da LMFT a importância de 50 UFESP da forma definida pela Diretoria Financeira, devendo ser paga trinta dias antes do início do primeiro campeonato que a agremiação filiada disputará.

§ 1º. A entidade poderá nomear um representante junto a LMFT, ficando este responsável por todos os atos da filiada, com poderes para decisão em qualquer assunto inclusive de ordem financeira, para tanto a instituição o nomeará através de uma autorização/ou procuração simples, com duração máxima de acordo com o mandato do diretor presidente da instituição;

§ 2º. Reconhecer somente a LMFT como única organização municipal organizadora do futebol na cidade.

§3º. Pagar as taxas estabelecidas pela Liga que lhe dá a condição de filiada;



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00060571
Em: 02/02/2021

Art. 7º - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, e depois de aprovada pela Diretoria, a instituição será considerada admitida no quadro de associadas, sendo lavrado a sua filiação em ficha soltas, vigorando então, todos os direitos e obrigações inerentes à associação.

Parágrafo Único: Fica impedida de votar e ser votada na Assembleia Geral, a filiada cuja admissão tenha sido efetivada após a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 8º - São direitos das filiadas:

1. Participar de todas as atividades que constituem o objeto da LMFT;
2. Representar-se discutindo e ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com este estatuto;
3. Inscrever e participar dos campeonatos ou torneios patrocinados pela LMFT;
4. Disputar partidas amistosas com suas representações oficiais ou permitir, no caso de seus filiados o façam, mediante licença previamente concedida pela LMFT, em caso de coincidências de datas com o campeonato da Liga ou em caso de representação da entidade.
5. Recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro Poder da LMFT;
6. Tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o futebol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos e jogadores;
7. Demitir-se, afastar-se da LMFT mediante solicitação formal do seu presidente nos termos do art. 50º deste Estatuto;
8. Obter os serviços de assessoramento para as suas atividades desde que o filiado custeie os ônus do trabalho;
9. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, através de seus diretores, ou ainda, mediante procuração específica;

Art. 9º - São deveres das filiadas:

1. Reconhecer a LMFT como a única dirigente do futebol na municipalidade de



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Taubaté, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir este estatuto, regulamentos, decisões e regras desportivas, sob pena de não o fazendo ter as punições em consonância com as regras que legislam a modalidade mundial - FIFA;

2. Prestar à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ esclarecimentos, sempre que solicitados a respeito de assuntos pertinentes a este estatuto, regimentos e regulamentos internos;
3. Pagar pontualmente, as anuidades, mensalidades e taxas a que estiverem obrigados, habilitando-se a disputarem os campeonatos promovidos pela Liga;
4. Enviar cópias das atas das suas Assembleias Gerais Ordinárias, quando se tratar de renovação de diretoria;
5. Pagar as porcentagens e taxas devidas à LMFT, Federação Paulista de Futebol, à Confederação e às Entidades Internacionais, pelas competições internacionais ou interestaduais que participarem ou promoverem, quando assim determinar;
6. Fazer acompanhar das respectivas taxas as solicitações para transferência e inscrições de atletas, licenças para partidas interestaduais e internacionais;
7. Fiscalizar a realização de partidas locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, no território de sua circunscrição, dando ciência à LMFT, no prazo máximo de 48 horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
8. Providenciar e assegurar a doação de ingressos individuais e francos, nas competições que promoverem ou participarem, na Tribuna Especial, de órgãos dirigentes da FIFA, Conmebol, CBF, FPF bem como, aos seus Grandes Beneméritos, Eméritos, Honorários e Delegados, aos Assessores da Presidência e Membros dos demais poderes da LMFT, bem como, aos seus Laureados;
9. Remeter à LMFT as fichas de inscrição e transferência, e as fichas de registro de cada atleta inscrito.
10. Atender, graciosamente, as requisições das suas instalações, para a prática do futebol, feitas pela LMFT para competições ou treinamento de suas representações.
11. Atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da LMFT;



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00060571
Em: 02/02/2021

12. Justificar, perante LMFT, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência ou não;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Participar dos campeonatos municipais promovidos ou patrocinados pela LMFT, desde que esteja em dia com as suas obrigações;

IV – Se praticarem atos nocivos ao interesse da Liga Municipal de Futebol de Taubaté;

V – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Liga Municipal de Futebol de Taubaté ou de seus membros;

VI – Se praticarem atos ou valeram-se do nome da Liga Municipal de Futebol de Taubaté para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Liga Municipal de Futebol de Taubaté por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Parágrafo único: O desligamento do associado não exime dos pagamentos dos seus débitos junto a LMFT.

01-00
CIVIL
Distrito
DABTE - SP



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Capítulo IV

Da Administração

Art. 13º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté, será administrada por uma diretoria eleitos para um mandato de quatro anos, um Conselho Fiscal composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 14º - A diretoria será composta por 6 (deis) membros nos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º diretor financeiro e 2º diretor financeiro.

Parágrafo único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo vice-presidente, e este em seus impedimentos será substituído pelo 1º e este no seu impedimento legal pelo 2º secretário, e este no seu impedimento legal pelo 1º diretor financeiro, e este em seu impedimento pelo 2º diretor financeiro;

Art. 15º - Somente poderão exercer as funções de Presidente e Vice- Presidente da LMFT os brasileiros e assim equiparados nos termos do artigo 12 da Constituição Federal.

Art. 16º - O mandato da Diretoria durará de sua posse até a Assembleia Geral, só cessando, porém, sua responsabilidade, após a passagem da presidência ao seu substituto, sem prejuízo do disposto em Lei.

Art. 17º - Se ocorrer vacância do cargo de presidente, em qualquer momento do mandato, o vice-presidente completará o período restante, na ordem prevista no art. 15, parágrafo único, sendo convocadas, dentro de 15 (quinze) dias, eleições para o cargo de vice-presidente, de vez que, o então ocupante deste cargo, mercê da vacância ocorrida e da assunção da presidência pelo vice-presidente, passará a ocupar vice-presidência o diretor secretário, ficando vaga, portanto, o diretor secretário, cuja nova ocupação dar-se-á com a eleição prevista neste artigo, e assim sucessivamente com os diretores financeiros.

§ 1º - Se a vacância ocorrer no cargo de vice-presidente, será convocada eleição para o preenchimento do cargo de diretor secretário, uma vez que o mesmo princípio estabelecido no "caput" deste artigo prevalecerá para a previsão contida neste parágrafo.



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCP J TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em 02/02/2021

§ 2º - Se a vacância ocorrer no cargo de secretário/diretor financeiro, será convocada eleição para o preenchimento desses cargos.

§ 3º - No caso de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá a presidência da Liga o presidente do Conselho Fiscal, que convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, que não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - O presidente e os demais membros da diretoria eleitos na forma do §3º deste artigo, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Em caso de complemento de mandato em razão da vacância no cargo de diretor presidente, esse mandato será considerado "tampão", e não será computado para fins de reeleição.

Art. 18º - É da competência do vice-presidente eleito, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos, desempenhar atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto.

Art. 19º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

§ 1º. A LMFT, poderá mediante aprovação da Assembleia no seu plano de trabalho anual, instituir ajuda de custo aos seus dirigentes, quando tratar-se de custeio de despesas em visitas, reuniões e demais encargos que possam onerar seus representantes.

§ 2º. Somente poderá fazer parte deste custeio, receitas não advindas de convênios cuja destinação sejam específicas para ações propostas e aprovadas junto aos órgãos públicos;

§ 3º. Receitas advindas de projetos públicos, cujo regramento permita, estará disponível para repasse.



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00060571
Em: 02/02/2021

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Liga, nos limites da lei e desse estatuto, e é constituída por um representante de cada um dos associados filiados, um representante dos atletas cadastrados na LMFT, devidamente credenciadas pelo Presidente em exercício, com direito a votos, inscritos no livro de associados ou através de fichas soltas, todos com direito a um voto.

§ 1º - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estiverem quites com as suas obrigações, em pleno gozo de seus direitos e deveres, que:

§ 2º - Os representantes legais ou constituídos, à Assembleia Geral deverão ser maiores e capazes (acima de 18 anos).

§ 3º - Até o mês de abril de cada ano, a LMFT, divulgará o número de clubes filiados, para determinar o coeficiente de representantes da categoria atletas.

Art. 21º - Estão impedidas de representar os filiados nas Assembleias Gerais, por incidirem nas incompatibilidades legais, as seguintes pessoas:

1. As que ocupem mandatos em qualquer poder da LMFT, quando se tratar de assembleias de prestação de contas;
2. Os que estiverem cumprindo pena imposta por Liga, Federação, Confederação ou Entidades Superiores;
3. Os que estiverem cumprindo pena que vede o exercício de cargo público.

Art. 22º - A Assembleia Geral será:

§ 1º: Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – reforma e alterações do Estatuto com associados quites com suas obrigações;
- II – extinção da LMFT e a destinação do patrimônio social;
- III – destituição de diretores ou membros do Conselho Fiscal com quórum mínimo de 50% mais um dos associados;
- IV - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- V – compra e venda, alienação de bens imóveis.



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em 02/02/2021

§ 2º: Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano preferencialmente até o mês de março, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – especificamente no ano em que se der a posse aos novos diretores, a apreciação e prestação de contas de que se trata o item "I", acima deverá ser realizada até o final de janeiro.

III – o Orçamento e Plano Anual de Trabalho, deverá ser apresentada preferencialmente até o mês de março.

§ 3º: Ordinária Eletiva reunir-se-á cada 4 (quatro) anos quando se tratar de eleição, preferencialmente até o fim do mês de outubro no ano anterior em que se encerra o mandato, para deliberar sobre:

II - eleição da Diretoria;

III - eleição do Conselho Fiscal;

§ 4º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da LMFT, auxiliado pelo secretário, por ele convidado.

§ 5º - As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente serão dirigidas por quem assinou a convocação e secretariado por outro convidado entre os presentes.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos um quinto dos associados, ou ainda pelo Conselho Fiscal em sua maioria, de acordo com o art. 60 da Lei 11.127/2005 caput e art.22 da Lei 9615/98.

§1º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado nas dependências e através de nota oficial no site da LMFT, www.ligataubate.com.br, com a antecedência de 10 (dez) dias.

§2º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva se dará mediante a publicação de 3 editais em veículo de grande circulação municipal, obedecendo a antecedência mínima para a última publicação o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos na primeira chamada, não havendo quórum mínimo será feita uma segunda chamada

STRO
PJ
9/0001-09
distrito
TE - SP



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00060571
Em: 02/02/2021

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

após trinta minutos do previsto no edital de convocação com os associados presentes com direito a voto.

§ 1º - Terão direito a voto nas assembleias os associados quites com suas obrigações;

§ 2º - No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de desempate.

Art. 25º - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

a) A denominação da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;

b) O dia a hora da assembleia de cada convocação, assim como o local de sua realização;

c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

d) O número de associados existentes ativos, na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

e) A assinatura do responsável pela convocação;

f) Prazo para impugnação do Edital.

§ 1º - No caso de convocação ter sido realizada nos termos do art. 38º pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação será assinado por seu coordenador.

§ 2º - No caso de a convocação ter sido realizado pelos seus associados, nos termos do art. 24º, o edital de convocação será assinado pelo primeiro associado signatário do pedido.

Art. 26º - A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral após termino do procedimento administrativo, respeitado o que determina o presente artigo e seus parágrafos.

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SF
Prot. Nº 00060571
Em 02/02/2021

IV. Conduta incompatível com o exercício do cargo

§ 1º - O processo administrativo de exclusão de membro da diretoria será analisado por uma comissão de 3 (três) pessoas indicadas entre os membros do conselho fiscal. O processo administrativo de exclusão de membros do Conselho Fiscal, será analisado por 3 (três) pessoas indicadas entre os membros associados, através de um edital de chamamento específico para a formação da comissão.

§2º - No caso em que o processo administrativo de exclusão se der para mais de 50% dos membros dos conselhos e diretoria, será convocada uma assembleia geral a pelos membros que permaneceram na diretoria e/ou pelos suplentes do Conselho Fiscal.

§3º- Será assegurado ao associado excluído o direito de ampla defesa no processo administrativo e durante a Assembleia Geral, a quem, também, caberá julgar em grau de recurso.

§ 4º- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§5º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27º- Em cumprimento a Leis desporto que regem o país, os dirigentes estão sujeitos as penas de inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único : Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A Diretoria Executiva será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período.

Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV – Convocar a Assembleia Geral;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Praticar atos de gestão administrativa e
- VII – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- VIII – Nomear uma junta disciplinar que se encarregará de zelar pela disciplina dos campeonatos promovidos pela entidade
- IX – Criar quantos departamentos for necessário para bom funcionamento da entidade.

8



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Art. 30º - Compete a diretoria:

A) compete ao Presidente

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – Presidir a Assembleia Geral;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem, como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

B) compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo em caso de ausência e impedimento.

C) compete ao Diretor Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – Elaborar atas das reuniões e assembleias.

D) compete ao Diretor Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro;



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00060571
Em 02/02/2021

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal compor-se-á de um presidente, um secretário e um membro, dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o mandato coincidente com o mandato da diretoria executiva.

Art. 33º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação de Assembleia Geral;

III – Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e:

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 34º - Os membros da diretoria executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições para os cargos do Conselho Fiscal, e da Diretoria, serão realizadas a cada quatro anos em Assembleia Geral Ordinária, até o mês de outubro.

§ 1º - A LMFT, através da sua diretoria, nomeará uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, que se encarregará do processo eleitoral;

§ 2º - A comissão Eleitoral, terá plenos poderes contidos neste estatuto para conduzir o processo eleitoral;

§ 3º - Dentre os três membros nomeados, um será escolhido para presidir os trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 36º - Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 37º - A LMFT aceitará a inscrição somente das chapas completas, até sete dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo este improrrogável, no seu horário de funcionamento (alterado pela revisão "B" em 15.12.2020);

Parágrafo Único: A inscrição será requerida, por escrito, a Comissão Eleitoral pelo candidato que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da LMFT até sete dias anterior a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38º - As chapas deverão conter obrigatoriamente a relação nominal dos associados que a integram contendo a sua qualificação, número do documento de identificação com o devido órgão expedidor, cadastro pessoa física (CPF), com os respectivos cargos a que concorrem.

§ 1º - os candidatos deverão firmar as seguintes declarações:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo(s) público(s), ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra e economia popular, nos termos do art. 1011 § 1/, cc o art. 1096, do CC.

b) Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer dos outros candidatos da mesma chapa.

§ 2º: O candidato a Diretor Presidente da chapa será o representante dos demais candidatos junto a LMFT, para todos os fins do processo eleitoral.

001-00
CIVIL
Distrito
TAUBATÉ - SP



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em: 02/02/2021

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

§ 3º - Somente poderão ser sufragadas as Chapas cuja composição tenham sido inscritas, para apresentação aos eleitores, por, no mínimo, 3 (três) filiados devidamente em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 4º: Ocorrendo indeferimento da chapa inscrita pela comissão eleitoral, este deverá ser comunicado em até 48 horas após o protocolo sob pena de não o fazendo ter a chapa devidamente inabilitada. Qualquer um dos membros da chapa poderá receber o comunicado de indeferimento, tendo um prazo de até cinco dias antes do pleito para apresentar as devidas correções. Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Diretor Presidente, terá 48(quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º: Formalizados os registros, não será admitida a substituição do candidato, salvo a renúncia, invalidez ou morte, comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e das demais do estatuto.

§ 6º No pleito eleitoral, o presidente da comissão eleitoral, assumirá os trabalhos, sendo passível inclusive de votação a descoberto através de cédulas a serem confeccionados e rubricados pelo presidente. Se o presidente da comissão eleitoral verificar a impossibilidade do pleito realizar-se através da assembleia geral com os presentes, o mesmo deverá disponibilizar urnas para realização da eleição durante o período diurno, e realizar a apuração durante a Assembleia.

Art. 39º - O cargo de presidente e vice-presidente é incompatível com qualquer cargo diretivo ou conselheiro dos filiados, devendo os mesmos requererem o seu afastamento das atividades dos filiados.

Art. 40º - As filiadas, na forma acima, subscreverem a apresentação de uma determinada Chapa, ficam impedidas de fazê-lo novamente, para outras Chapas, sendo certo, contudo, que, caso inadvertidamente o façam, a duplicidade de apresentação somente não acarretará a nulidade da subscrição em relação à Chapa que vier a ser registrada em primeiro lugar, ou seja, aquela que primeiro der entrada na sede da LMFT, valendo, para esse fim, a data e, eventualmente, o horário constante da protocolização do documento.

Art. 41º - Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 42º - Sempre que ocorrerem duas ou mais chapas, o voto será secreto, confeccionado pela comissão eleitoral e supervisionadas por um membro indicado de cada chapa, de cédula única, da qual constem os nomes de fantasia que as chapas eventualmente adotarem, além dos nomes (apelidos) e os cargos a que concorram os candidatos.

Art. 43º - Apurados os votos, será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 44º - Os membros da diretoria eleita será empossada no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente as eleições. Em seguida a posse da diretoria, os membros da Justiça Desportiva e suas Comissões Disciplinares, serão anunciados e tomarão posse em até 30(trinta) após a posse da diretoria.

CAPÍTULO IX

Da Justiça Desportiva

Art. 45º – A Justiça Desportiva da LMFT é um órgão autônomo e independente, incumbido de processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

Art. 46º – A Justiça Desportiva da LMFT é dotada de capacidade e legitimidade com previsão no art. 217, §1º. e §2º. da vigente Constituição Federal, cuja composição e indicação obedecerão ao previsto na Lei 9.615/98, alterada pela Lei n. 12.868/2013, e demais regulamentos que regem a matéria.

§1º. Os Auditores componentes da Justiça Desportiva serão nomeados pela Presidência, através de Portaria com plena publicidade;

§2º. Não poderão integrar a Justiça Desportiva da LMFT:

- I - Os dirigentes da LMFT, eleitos ou nomeados;
- II- Os dirigentes ou nomeados das filiadas;
- III- Os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando nos campeonatos da LMFT;
- IV- Os atletas registrados e que estejam disputando qualquer competição;

RO CIVIL
001-00
rito
-SP-



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00080571
Em: 02/02/2021

V- As pessoas proibidas ou impedidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas consideradas incompatíveis com a função judicante desportiva;

§3º. A Justiça Desportiva do LMFT terá sua composição e organização, administração, funcionamento e competência autônoma na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Social, Da Receita, Das Despesas e Respectiva Escrituração

Art. 47º - Constituem patrimônio da LMFT:

- a) Bens móveis e imóveis; e,
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo.

Art. 48º – Constituem a receita da LMFT:

- a) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- b) As taxas de inscrição e transferência de atletas;
- c) As taxas de filiação de novas ASSOCIAÇÕES;
- d) As rendas dos jogos promovidos pela LMFT;
- e) O produto das taxas fixadas no regime geral;
- f) As multas e indenizações;
- g) As subvenções e auxílios concedidos por Poderes Públicos;
- h) Os donativos recebidos, sem fim especial determinado pelos doadores;
- i) A renda resultante da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- j) Rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagens e transmissão de competições;
- k) Lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais, nos termos da legislação de regência;
- l) As rendas eventuais;
- m) Receitas advindas de cursos ou cursos de extensões;
- n) Outros.

Art. 49º – Constituem despesas da LMFT:

- a) O pagamento das contribuições as entidades a que for filiada;

01-60
Estado
E - SP - U



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em: 02/02/2021

- b) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários e outros gastos indispensáveis à manutenção digna da LMFT;
- c) A conservação dos bens da LMFT e do material eventualmente alugado;
- d) Aquisição de material de expediente, bem como, material desportivo indispensável;
- e) O custeio dos jogos organizados pela LMFT;
- f) A aquisição de prêmios para os campeonatos, torneios ou jogos que a LMFT organizar ou patrocinar;
- g) A assinatura de jornais e revistas especializados, bem como, a compra de fotografia para a LMFT;
- h) A aquisição de distintivos e carteiras;
- i) Os gastos com publicações da LMFT;
- j) Quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizado pelo poder competente da LMFT;
- k) As taxas pagas aos oficiais de campo;
- l) A amortização das obrigações contraídas pela LMFT e o pagamento dos respectivos juros,
- m) Despesas com folha de pagamentos e serviços de mão de obra.

Art. 50º – Os elementos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

Art. 51º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, com o registro dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, será elaborado até o dia 31 de março do exercício subsequente, juntamente com o projeto do orçamento da despesa e a estimativa da receita do exercício em curso., exceção se fará no ano de posse da nova diretoria, quando o balanço deverá ser apresentado até o dia 31 de janeiro.

Parag. Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será destinado ou/e transferido a uma entidade semelhante, que se dedique a prática desportivas, nos termos do parágrafo primeiro do art. 22º , inciso II.

RO CIVIL
001-00
distrito
DATE - SP



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em: 02/02/2021

CAPÍTULO XI

Da Representação de Atletas

Art. 52º – Funcionará junto à Presidência da LMFT uma Comissão de Atletas composta por 3 (três) membros, na forma que segue.

§ 1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos da gestão do Presidente, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamentos de competições.

§ 2º - O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos a ser delineada através de editais de chamamento para cada eleição de novos membros da comissão e do colégio eleitoral, publicados no site da LMFT,

§ 4º - Anualmente até o mês de abril de cada ano, visando a nomeação do colégio eleitoral nos termos do artigo 20º e parágrafos deste estatuto social, serão indicados os atletas que comporão o colégio eleitoral, pela comissão de atletas do ano vigente, na proporção de 1/3 do total de votos que comporão nas Assembleias Gerais da LMFT pelo período de até doze meses.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES, DO AFASTAMENTO, DA SUSPENSÃO, DA DESFILIAÇÃO.

Art. 53º – Os filiados junto a LMFT poderão requisitar seu afastamento ou desfiliação, mediante Requerimento firmado pelo seu presidente em exercício legal encaminhado ao Presidente da LMFT.

Parag. Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será destinado ou/e transferido a uma entidade semelhante, que se dedique a prática desportiva, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014 (acrescido pela Revisão "B" em 15.12.2020).

Art. 54º – O filiado que requerer a sua desfiliação, poderá retornar a sua filiação junto a LMFT, para tanto deverá arcar com as custas equivalente a 50 Ufesp a título de

001-03
Distrito
172-SP



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em: 02/02/2021

reintegração.

Art. 55º – O filiado requerer o afastamento devido à suspensão das atividades deverá pagar anualmente o valor de 40% dos valores a serem pagos pelos filiados ativos divididos a partir do mês subsequente a homologação do seu pedido de afastamento.

Art. 56º – O Filiado não se manifestando quanto a sua condição que lhe proporcionou a sua filiação, incorrerá em pena de suspensão em todos os campeonatos oficiais da LMFT, até a sua regularização.

§ único: Não ocorrendo à regularização dentro do ano em que motivou a suspensão, até o fim do ano social, o mesmo será desfiliado automaticamente, nos termos deste estatuto e do Regimento Interno.

Art. 57º – As filiações, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, ficarão sujeitas por infração deste estatuto, dos regulamentos, códigos, decisões da LMFT e das leis desportivas em vigor, às quais serão impostas pelas autoridades competentes, conforme o caso.

§ 1º – A Presidência poderá determinar a interdição de praças de esporte, bem como, promover advertências, censuras escritas, multas e suspensão de atletas ou filiados se fatos graves acontecidos assim o aconselharem, como medida preventiva. Determinadas as penalidades consistentes em suspensão, tal medida administrativa será imediatamente comunicada ao T.J.D..

§ 3º. – A perda da qualidade de associada definitiva somente será admissível quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar composto por três membros da diretoria indicados pela Presidência, com concessão do prazo de 20 dias para que a imputada possa se defender, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da LMFT, de seus Diretores, de seus membros e suas associadas;
- c) Praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desviar-se dos bons costumes e praticar atos ilícitos e imorais;
- e) Falta de pagamento por parte da filiada das contribuições associativas.

§ 4º. Aplicada a pena motivada de desfiliação definitiva pela Presidência, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias apor parte da associação excluída, que será



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00060571
Em 02/02/2021

notificada, para a Assembleia Geral. .

§ 5º. Tendo ocorrido à desfiliação, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 58º – Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades impostas por um dos poderes da LMFT só poderá ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que impôs. As aplicadas pela justiça desportiva estarão sujeitas a regime próprio.

Parágrafo único – Os recursos, inquéritos e protestos não terão efeito suspensivo, exceto se a lei dispuser de forma diferente.

Capítulo XIII

Das Competições

Art. 59º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté organizará e realizará todos os anos os campeonatos oficiais de futebol de campo da municipalidade entre as associações filiadas, das categorias de base, amador e veteranos.

§ 1º: A Liga Municipal de Futebol de Taubaté é a única entidade oficial da municipalidade filiada a Federação Paulista de Futebol e autorizada a organizar os campeonatos de futebol da cidade.

§ 2º: A Liga promoverá os campeonatos de acordo com a legislação desportiva vigente no país, tendo em seu regulamento geral de competição o regramento oficial.

§ 3º: O regulamento geral de competição será aprovado a cada novo mandato, deverá ser aprovado em assembleia geral da entidade, convocada especificamente para esse fim, sempre antes do início das competições.

§ 4º . O Regulamento Específico dos campeonatos, será aprovado anualmente em reunião convocada para cada categoria, sempre antes do início de cada competição.

Artigo 60º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté poderá participar de eventos esportivos a convite da Federação ou de outras Ligas, através de seleções de atletas de suas filiadas.

STRO
N.P.J
489/0001-8
Subdis
TAUBATÉ



LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Art. 61º - A Liga Municipal de Futebol de Taubaté adotará como uniforme principal camisa nas cores preto e vermelho, calção preto e meias vermelhas, ambos com a inscrição Taubaté nas costas da camisa; no peito da camisa, do lado esquerdo o Brasão da cidade de Taubaté.

Único – O Escudo e a bandeira serão na cor branca, ladeada por faixa na cor vermelho e preto, com o Brasão da cidade no centro.

Art. 62º - Poderão ser convidados para competições da Liga Municipal de Futebol de Taubaté Associações de Bairros, Escolas, Grupos Organizados de Jovens, Grupos de 3ª idade, Entidades Comerciais e Industriais, bastando apenas uma ficha de inscrição, o recolhimento das taxas administrativas, apresentar juntamente com os documentos pertinentes a instituição. As entidades convidadas não terão direito ao voto nas Assembleias Gerais.

Capítulo XIV

Do Exercício Social

Art. 63º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 janeiro e terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo XV

Disposições Gerais

Art. 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 66º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Taubaté, 15 de dezembro de 2020.

Diego Rodrigo Neves Magalhães

Presidente

2º Registro Civil Taubaté
Reconhecimento de Firma
no verso

Mário Roberto Outuky

Secretário

Taubaté Registro de Imóveis
 Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Protocolado sob nº **00060571** em **02/02/2021**
 Averbado e Microfilmado sob nº **00060571** em **11/03/2021**
/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº 59964
 Cartório R\$ 254,54 T.J. R\$ 13,51 Fee Digital: 1202794P/JAA000060671AA21D
 Estado R\$ 72,42 M.P. R\$ 12,22
 IpeSP R\$ 49,42 ISSQN R\$ 12,69
 IpeSP 2 R\$ 0,00 Correio R\$ 0,00 **David Israel Pereira Filho**
 Sinoreg R\$ 17,59 **Total R\$ 432,39** **Escrevente**
Documentos e Civil Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté

RCPJ TAUBATÉ-SP
 Prot. Nº **00060571**
 Em: 02/02/2021

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAUBATÉ - SP

Prça. Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - SP

Reconheço por semelhança doc sem valor econômico, a firma indicada de

DIEGO RODRIGO NEVES MAGALHÃES

que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Taubaté, 04/03/2021 Em testº _____ de verdade.

Total: R\$ 6,89 Luiz Carlos Pontes Junior (Escrevente)
 Válido somente com o selo nº 00192654

